DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.821
de 21 de agosto de 2.019

Dispõe sobre alteração de redação da Lei nº 2.815, de 25 de julho de 2.019, que estendeu a concessão do benefício da cesta básica aos policiais militares que estejam prestando serviços ao Município.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera-se o artigo § 2º da Lei Municipal nº 1.936 de 18 de janeiro de 2005, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.815, de 25 de julho de 2.019, passando a constar com a seguinte redação:

"§ 2º - Estende aos policiais militares que estejam prestando serviços ao Município, o benefício instituído por esta lei, a título de Pro-Labore decorrente do Convênio GSSP/ATP 196/16, enquanto perdurar o exercício de tais serviços, segundo listagem nominal a ser fornecida pelo Comando da Polícia Militar."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 21 de agosto de 2.019.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.822
de 21 de agosto de 2.019

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Gestor do Programa Bolsa Família e Assistente de Lançadoria e Rendas, junto ao quadro de cargos e funções, conforme previsto no artigo 86, da Lei 2.212/2009, para o exercício de atividades de encarregatura, coordenação, gestão, avaliação e resolução de problemas técnicos e operacionais, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor público municipal de carreira designado para desempenhar tais funções corresponderá a 30% (trinta por cento) de seu rendimento bruto.

Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei:

I - não será incorporada e nem torna-se permanente aos vencimentos do servidor público designado para desempenhar tais funções, bem como não poderá ser utilizada em nenhuma hipótese para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outras vantagens às quais faz jus o servidor.

II - será devida apenas e exclusivamente enquanto o servidor público efetivo estiver designado para exercer quaisquer das funções descritas no artigo 1º.

III - não poderá ser concedida de forma cumulativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 21 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função: Gestor do Programa Bolsa Família

Atribuições:
I - Assumir a interlocução política entre a Prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Estado para a implementação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Portanto, o Gestor do Programa Bolsa Família deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do referido Programa;
II - Desenvolver ações vinculadas ao Programa Bolsa Família/CADÚNICO, tais como, entrevista, cadastramento, recadastramento, visitas domiciliares, organização e elaboração de documentos vinculados aos beneficiários, atendimento, orientação e informações aos responsáveis pelas famílias incluídas no Cadastro Único, dentre outras atividades inerentes à função coordenada pela Diretoria de Desenvolvimento Social do nosso Município;
III - Coordenar a relação entre os Departamentos de Promoção Humana, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família e a verificação das condicionantes;
IV - Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família em nosso Município. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa, poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;
V - Assumir a interlocução com outros Departamentos e órgãos vinculados ao próprio Governo Municipal, Estadual e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
VI - Adotar a interlocução, em nome do Município, com os membros da Instância de Controle Social do Município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade.

Função: Assistente de Lançadoria e Rendas

Atribuições:
I - Auxiliar nos lançamentos de impostos, taxas e tarifas, especialmente IPTU, ISSQN e outras receitas municipais, bem como as atividades concernentes aos lançamentos das multas ou sansões das legislações municipais;
II - Assistir no levantamento em campo, conferindo a área do terreno e a construída;
III - Auxiliar nos cálculos de áreas, anotações e apontamentos acerca dos tributos municipais;
IV - Assistir na realização do desdobro de imóveis, retificação de área, aprovação de planta, unificação, anexação, desenhos em escala;
V - Expedir Alvarás Municipais com observância da legislação municipal e Certidões diversas de competência da Prefeitura Municipal na observância do superior hierárquico;
VI - Proceder aos lançamentos diversos inerentes aos serviços de lançadoria;
VII - Controlar o cadastro fiscal imobiliário e os arquivos.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.823
de 21 de agosto de 2.019

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Assistente de Finanças e Contas a Pagar e Assistente de Compras e Fluxo de Materiais, junto ao quadro de cargos e funções, conforme previsto no artigo 86, da Lei 2.212/2009, para o exercício de atividades de encarregatura, coordenação, gestão, avaliação e resolução de problemas técnicos e operacionais, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor público municipal de carreira designado para desempenhar tais funções corresponderá a 30% (trinta por cento) de seu rendimento bruto.

Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei:

I - não será incorporada e nem torna-se permanente aos vencimentos do servidor público designado para desempenhar tais funções, bem como não poderá ser utilizada em nenhuma hipótese para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outras vantagens às quais faz jus o servidor.

II - será devida apenas e exclusivamente enquanto o servidor público efetivo estiver designado para exercer quaisquer das funções descritas no artigo 1º.

III - não poderá ser concedida de forma cumulativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 21 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função: Assistente de Finanças e Contas a Pagar

Atribuições:
Auxiliar o profissional Tesoureiro em todas as respectivas atividades, especialmente no controle de movimentação dos fundos municipais; registros de entrada e saída de dinheiro; recebimentos e pagamentos; garantia da regularidade da movimentação monetária; responsabilidade pela abertura e fechamento do Caixa; providências que permitam o fechamento das atividades da Tesouraria; realização dos pagamentos devidos nos prazos legais; conferência e rubrica de livros e documentos; movimentação de depósitos bancários; fornecimento de informações e esclarecimentos; encaminhamento de processos relativos à competência da Tesouraria; preenchimento, assinatura e conferência de cheques bancários; endossos; pagamentos do Quadro de Pessoal e de fornecedores; confecção de mapas e boletins de Caixa; integração com os grupos operacionais da Diretoria de Administração e Finanças; gerar informações necessárias ao planejamento financeiro; proceder a adequada e segura guarda dos valores e documentos; atender os demais servidores e o público em geral; elaborar recibos e demais documentos necessários a regular concretização de débitos e créditos, pagamentos e recebimentos; obter extratos bancários e controlar a movimentação que acusam, verificando a respectiva conformidade com a realidade; verificar diariamente as contas bancárias da Municipalidade; realizar todas as demais tarefas inerentes à Tesouraria, e as demais pertinentes a função.

Função: Assistente de Compras e Fluxo de Materiais

Atribuições:
Cabe ao Assistente de Compras realizar tarefas referentes ao suporte administrativo nos processos de compras dos diversos materiais utilizados na Prefeitura, atuar com elaboração de planilhas, acompanhamento das requisições de compras, contratar fornecedores, negociar preços, auxiliar na emissão de pedidos e notas fiscais, realizando cotações e acompanhando os prazos de entrega e qualidade dos produtos. Realizar e atualizar cadastro de fornecedores, inclusive no que se refere a documentação. Realizar a qualificação e classificação de fornecedores dentro do grupo de compras, objetivando o inter-relacionamento entre os fornecedores e os grupos/subgrupos de materiais. Contactar fornecedores, quando necessário. Arquivo de documentos e catálogo de fornecedores. Realizar pesquisa permanente de fornecedores, mantendo o cadastro atualizado. Analisar e cadastrar materiais, produtos e serviços de acordo com suas especificações técnicas e normas vigentes. Operar todo o cadastro, realizando inserções, alterações e inativações de itens e de estruturas, bem como realizar as diversas pesquisas sobre o cadastro e catálogo. Manusear sistema de compras e outras atribuições pertinentes a função.

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 033/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 18.010,00 (Dezoito Mil Reais e Dez Centavos) suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 – Fundo do Desenvolvimento Social				
145	3.3.90.30.00	08.241.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.008	1.300,00
02.06.01 - Esporte				
205	3.3.90.39.00	27.812.0010.1008	O. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	16.710,00
			Total	**18.010,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 – Fundo do Desenvolvimento Social				
156	3.3.90.36.00	08.243.0009.2008	O. Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.510.000	1.300,00
02.06.01 - Esporte				
192	4.4.90.51.00	27.812.0010.1008	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	490,00
194	4.4.90.51.00	27.812.0010.1008	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.100.041	9.990,00
204	3.3.90.36.00	27.812.0010.2009	O. Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.000	1.240,00
206	4.4.90.51.00	27.812.0010.2009	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.110.000	4.990,00
			Total	**18.010,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2.019.

Bocaina, em 20 de agosto de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 074/19

Admite e contrata candidatos aprovados em concurso público.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Concurso Público nº 001/15, conforme Lista de Classificação, de 16 de julho de 2.015, concurso esse homologado pelo Decreto 040/15, de 05 de agosto de 2.015. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar os candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, para preenchimento de vagas aos empregos permanentes de:

I – Motorista

NOME	RG	PIS / PASEP	CLASSIFICAÇÃO
Laurindo Aparecido Joaquim	20.560.933	122.26197.63-1	6º

II – Técnico em Enfermagem

NOME	RG	PIS / PASEP	CLASSIFICAÇÃO
Ester Rosana Dos Santos Silva	32.525.410-2	128.23353.14-5	7º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e R. F. Massambani Eireli.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II. Valor R$921.294,00. Sua vigência é de 12=(doze) meses. Assinatura realizada em 19 de julho de 2019.

Bocaina, 22 de agosto de 2019.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Nutri Arthi Comercial Ltda.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Leite em Pó, Fórmulas Infantis e Compostos Lácteos. Valor R$58.216,00. Sua vigência é de 12=(doze) meses a partir da sua assinatura realizada em 01 de abril de 2019.

Bocaina, 22 de agosto de 2019.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina